



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

1.2. **Unidade Solicitante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.

2.2. Aplica-se a este procedimento o disposto na Lei Federal 14.133/21, o art. 74, inciso III, e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
11.013.19.573.2000.4144 - PROMOVER A MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POR MEIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.	FIDER - CTI	1.8.99.000001	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. DO OBJETO E OBJETIVO

4.1. Do objeto

4.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência aquisição de dois ingressos do tipo "Smart Week Pass" para o evento **Smart City Expo Curitiba 2024** é o maior evento de cidades inteligentes do Brasil, e em 2024 será realizada nos dias 20 a 22 de março, haverá também missões técnicas visando promover a apresentação e conexão com as empresas referências nacionais em cidades inteligentes, a serem realizadas nos dias 18 e 19 de março.

4.3. Do objetivo

4.3.1. Em consonância com os objetivos estratégicos da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a participação no evento SmartCity Expo Curitiba 2024 é essencial para o enriquecimento do conhecimento técnico e a promoção de iniciativas inovadoras no âmbito da gestão pública.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando as atribuições desta Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico de Rondônia e a tendência mundial da migração para o modelo inteligente e autocrata de gestão urbana, a realização desta missão de trabalho é **imprescindível** em prol do interesse público e do desenvolvimento socioeconômico de Rondônia.

5.2. Em consonância com os objetivos estratégicos da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a participação no evento SmartCity Expo Curitiba 2024 é essencial para o enriquecimento do conhecimento técnico e a promoção de iniciativas inovadoras no âmbito da gestão pública.

5.3. O SmartCity Expo destaca-se como um fórum de excelência, reunindo especialistas, líderes e stakeholders envolvidos no desenvolvimento de soluções inteligentes para cidades. A ida neste evento permitirá o acesso a informações atualizadas sobre as mais recentes tendências em tecnologia aplicada à gestão urbana, bem como a oportunidade de estabelecer contatos estratégicos e parcerias que possam impulsionar futuros projetos e iniciativas inovadoras em nossa jurisdição.

5.4. Considerando que a Coordenadoria visa aprimorar suas práticas, alinhar-se às melhores soluções disponíveis e contribuir para o avanço da implementação de políticas públicas pautadas pela inovação e eficiência. Adicionalmente, a presença no evento reforça o compromisso desta Coordenadoria em permanecer na vanguarda das tecnologias emergentes, fomentando o desenvolvimento de uma comunidade mais conectada, sustentável e inteligente.

5.5. A aquisição de ingressos para representantes desta Secretaria é, portanto, estratégica e imprescindível para garantir que o Governo do Estado de Rondônia esteja bem informada, capacitada e engajada nas discussões e avanços que permeiam o universo das cidades inteligentes.

5.6. O **Smart City Expo Curitiba** é o maior evento de cidades inteligentes do Brasil, e em 2024 será realizada nos dias 20 a 22 de março, haverá também **missões técnicas** com o objetivo de promover a apresentação e conexão com as empresas referências nacionais em cidades inteligentes, a serem realizadas nos dias 18 e 19 de março. A quinta edição do evento contará com patrocinadores mundiais presentes na área de exposição e palestrantes nacionais e internacionais debatendo sobre cidades sustentáveis e mudanças climáticas, espaços públicos & requalificação urbana, cidadãos digitais & governança, inovação & transformação digital, tecnologia & negócios disruptivos, e mobilidade urbana, sendo todas de grande importância para o trabalho desenvolvido pela Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, no que diz respeito à aplicação da tecnologia, inclusão e transformação digital. A aquisição visa a **ampliação constante do networking**, considerando que em virtude de sua qualidade, o evento recebe figuras de relevância nacional, sendo de igual importância as empresas protagonistas das visitas técnicas.

5.7. A tendência das cidades inteligentes está diretamente ligada ao desenvolvimento socioeconômico e qualidade de vida dos habitantes, no qual o novo modelo de urbanização é validado pelo avanço exponencial das novas tecnologias, que possibilitou materialmente o uso de dados em tempo real para auxiliar na tomada de decisões e políticas públicas. A atuação bem-sucedida das tecnologias, como observado pelos resultados urbanísticos alcançados pelos grandes centros mundiais, contribui de forma relevante para consolidar o modelo *smart cities* como o iminente caminho para o futuro.

5.8. Neste sentido, o *Intelligent Community Forum* realizou em 2022 uma matéria elencando as 7 *smart cities* mais inteligentes, isto é, as que mais usam tecnologias e análise de dados em tempo real em prol da qualidade de vida da população e desenvolvimento socioeconômico. Na ocasião, Curitiba/PR foi considerada uma das cidades mais inteligentes do mundo, dividindo espaço com uma cidade de Taiwan, uma do Vietnã, duas do Canadá e duas da Austrália.



5.9. **A realização de visitas técnicas** às empresas e instituições regionais que são protagonistas e desenvolvedoras de soluções para *Smart Cities*, sendo referências nacionais. As visitas visam a promoção do intercâmbio do conhecimento e do *networking*, sendo peça fundamental para a importação destas tecnologias para o Estado de Rondônia visando seu pleno desenvolvimento e evolução ao modelo de cidade inteligente.

5.10. Expostos os fatos, considerando as atribuições desta Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico de Rondônia e a tendência mundial da migração para o **modelo inteligente e algocrata de gestão urbana**, a realização desta missão de trabalho é **imprescindível** em prol do interesse público e do desenvolvimento socioeconômico de Rondônia.

5.11. No âmbito federal, há o Decreto n.º 5.707/06, que trata da política Nacional de Capacitação dos Servidores da Administração Pública, sendo necessário que determinado órgão ou entidade pública federal interessada na contratação do curso indique a hipótese em que este estaria previsto no referido ato regulamentar, senão vejamos:

"Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Capacitação dos Servidores públicos federais, a ser implementada pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

II – desenvolvimento permanente do servidor público;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;

"Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

III- eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional."

5.12. Diante do exposto, conclui-se que este procedimento se encontra orientado segundo o princípio da razoabilidade no que diz respeito à atuação administrativa, procedendo mediante a adequação entre os meios empregados e os fins pretendidos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A participação de servidores da área de ciência, tecnologia e inovação no evento Smart City Expo Curitiba 2024, que engloba uma programação diversificada com visitas técnicas, palestras, entre outras atividades, representa uma oportunidade ímpar para o fortalecimento e a capacitação desses profissionais. Este evento, reconhecido por sua abordagem inovadora e abrangente em soluções urbanas inteligentes, pode servir como um catalisador para o desenvolvimento de competências relevantes aos desafios contemporâneos enfrentados pelas cidades.

6.2. As visitas técnicas programadas para ocorrer durante o Smart City Expo Curitiba 2024, dos dias 18 e 19 de março, constituem um componente crucial do processo de aprendizagem e troca de experiências, oferecendo aos participantes uma oportunidade inestimável de observar, in loco, a aplicação prática de soluções inovadoras em ambientes urbanos reais. Esta experiência direta permite uma compreensão profunda dos desafios e soluções associados às cidades inteligentes, facilitando a assimilação de conhecimentos que vão além da teoria apresentada em palestras e seminários. Além disso, as visitas técnicas propiciam um ambiente propício para o estabelecimento de diálogos e parcerias estratégicas entre os participantes, promovendo uma colaboração interdisciplinar e interinstitucional.

6.3. Ao proporcionar um contato direto com projetos e tecnologias em funcionamento, essas visitas ampliam a visão dos participantes sobre como conceitos e ferramentas podem ser adaptados e implementados em seus próprios contextos, contribuindo significativamente para o avanço das cidades em direção a uma gestão mais eficiente, sustentável e inclusiva.

6.4. O Smart City Expo proporciona um ambiente propício para a atualização acerca das novas tendências, tecnologias e práticas relativas às cidades inteligentes. A interação e o compartilhamento de experiências e conhecimentos novos habilitam os servidores a entenderem de maneira mais eficaz a implementação de soluções inovadoras adaptadas aos seus contextos locais.

6.5. A comunicação com especialistas, corporações e representantes de diferentes municípios e nações facilita o estabelecimento de alianças estratégicas. Estas conexões podem levar a futuras colaborações, projetos em conjunto e, possivelmente, ao acesso a recursos e tecnologias avançadas.

6.6. A exposição a conceitos e soluções inovadoras tem o potencial de motivar os funcionários a elaborarem projetos que fomentem a eficiência, sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos. Este aspecto é de particular relevância para a administração pública, que visa incessantemente aperfeiçoar seus serviços e atender de forma eficiente às demandas da população.

6.7. A participação neste evento possibilita adquirirem percepções valiosas sobre a adaptação de soluções tecnológicas e inovadoras à realidade específica de suas cidades, um aspecto fundamental para o êxito na implementação de projetos voltados para cidades inteligentes, que devem considerar as características particulares de cada localidade.

6.8. O debate e a troca de informações no Smart City Expo frequentemente concentram-se em soluções sustentáveis para os desafios urbanos. O aprendizado adquirido no evento pode capacitar os funcionários a promoverem práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável de suas regiões.

6.9. Em conclusão, a vivência adquirida durante o evento pode fomentar a criação de uma cultura de inovação nos órgãos governamentais, incentivando uma busca contínua por melhorias e inovações nos processos e nos serviços prestados.

6.10. Portanto, a presença de funcionários no Smart City Expo Curitiba 2024 representa uma abordagem holística que não somente capacita os indivíduos, mas também promove o avanço tecnológico, a inovação e a sustentabilidade no nível municipal, proporcionando benefícios de longo prazo para as cidades e seus habitantes.

7. DAS QUANTIDADES SOLICITADAS/ESTIMADAS (0046275841)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de 2 ingressos Smart Week Pass para o vento SmartCitys Expo Curitiba 2024, dos dias 18 a 22 de maio de 2024.	UND POR PESSOA	02	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00

8. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO INGRESSO SMART WEEK PASS

2 INGRESSOS SMART WEEK PASS: Incluso: • Ingresso Congress Full Pass (válido para os 3 dias) para o Smart City Expo Curitiba 2023; • Transporte para as visitas técnicas; • Welcome Cocktail (19/03); • Convite para Coquetel de Networking Oficial do evento (22/03); • Participação na rodada de negócios; • Acompanhamento de profissionais especializados em Smart Cities; Não Incluso: • Passagem Aérea; • Hotel; • Alimentação;
--

10. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE COM EMBASAMENTO LEGAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ART. 74, III DA LEI Nº. 14.133/2021

10.1. Versam os autos acerca de processo administrativo instaurado com o fito de contratar empresa especializada na prestação de serviço de organização de grande conferência no setor de inovação do país, reunindo grandes empresas, instituições públicas, executivos, especialistas e diversos perfis de profissionais da área de ciência, tecnologia e inovação, que tratam dos temas de cidades inteligentes e o uso das tecnologias em prol da qualidade de vida e desenvolvimento socioeconômico do Estado, a ser realizado nos dias 18 a 24 de março de 2024, na cidade de Curitiba/PR, **Smart Cities Expo Curitiba 2024**.

10.2. A pretensa contratação tem como objetivo a participação dos servidores públicos: **PATRÍCIA ALVES PORTELA** - Coordenadora de Ciência, Tecnologia e Inovação e **JOSEFA JÚLIA PEREIRA DA SILVA** - Assessora Técnica da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação nas missões técnicas ofertadas no cronograma id: , visando garantir aos servidores formas adequadas de lidar com as situações relativas à função exercida e desenvolver da melhor forma as políticas públicas de competência de sua Unidade Administrativa, e no processo multiplicar o conhecimento adquirido para com os servidores desta Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico de Rondônia. Ressaltando também que o resultado pretendido com a presente contratação não engloba somente o intercâmbio de conhecimentos, mas também a relação material com as empresas que são referência nacional no âmbito do desenvolvimento e aplicação de soluções para cidades inteligentes.

10.3. No âmbito federal, há o Decreto n.º 5.707/06, que trata da política Nacional de Capacitação dos Servidores da Administração Pública, sendo necessário que determinado órgão ou entidade pública federal interessada na contratação do curso indique a hipótese em que este estaria previsto no referido ato regulamentar, senão vejamos:

"Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Capacitação dos Servidores públicos federais, a ser implementada pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

II – desenvolvimento permanente do servidor público;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;

"Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

III- eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional."

10.4. Neste sentido, como pode ser verificado, os palestrantes e organizadores são profissionais de notória especialização na área de cidades inteligentes, a considerar o desenvolvimento tecnológico da cidade de Curitiba, sendo referência nacional, e consequentemente com vasta experiência nas áreas afins, atendendo ao preconizado pela Lei 14.133/2021, no Art. 74, inciso III, alínea "f", § 3º.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

10.5. Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

10.6. Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

10.7. Desta forma, percebe-se que a Administração não pode realizar licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no presente caso concreto, haja vista a singularidade da natureza do evento, visto que os profissionais ou empresas são incomparáveis. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada e principalmente um prejuízo no *networking*. Sendo assim, verifica-se que, diante das qualidades dos palestrantes, estarão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais, visto que as características dos profissionais envolvidos são pessoais, subjetivas, devendo ser considerados critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já reconheceu a [Corte de Contas](#), a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

11. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

11.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado pela FORUS SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA, conforme apresentado abaixo.

ID	Instituição	Preço
(0046236334)	Instituto Municipal de Transito e Transporte	R\$ 25.280,00
(0045768235)	Prefeitura Municipal de São Luís	R\$ 14.220,00

- 11.2. A contratação dos ingressos para o evento Smart City Expo Curitiba 2024 pela FORUS Soluções em Sustentabilidade LTDA, ao preço de R\$ 9.500,00 por pessoa, totalizando R\$ 19.000,00 para duas inscrições, é justificada não apenas pela relevância e o conteúdo programático do evento, mas também pela comparação dos preços praticados no mercado, conforme evidenciado pelos valores de contratação anteriores em instituições como o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte e a Prefeitura Municipal de São Luís.
- 11.3. O valor unitário de R\$ 6.320,00 por ingresso adquirido em 2023 pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, que totalizou R\$ 25.280,00 para quatro inscrições, serve como parâmetro para compreender a evolução e o ajuste de preços para o ano subsequente.
- 11.4. A manutenção do valor para o ingresso Smart Week, conforme publicado no site oficial do evento com o ID 0046244159, evidencia um compromisso com a previsibilidade de custos para os participantes, apesar dos ajustes anuais que são comuns em eventos desta magnitude, refletindo variações inflacionárias e melhorias na qualidade e no escopo das atividades oferecidas.
- 11.5. A proposta encaminhada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), que estipula um investimento de R\$ 9.500,00 por inscrição, reflete um aumento em relação ao ano anterior. Este ajuste é justificado pela valorização do evento, que incorpora novidades em sua programação, tais como visitas técnicas, palestras e workshops com especialistas renomados na área de cidades inteligentes, inovação e sustentabilidade. Além disso, o evento proporciona uma plataforma única para networking, troca de experiências e acesso a soluções tecnológicas avançadas, elementos que potencializam o retorno sobre o investimento.
- 11.6. A justificativa da compatibilidade do preço praticado pela FORUS Soluções em Sustentabilidade LTDA com os valores de mercado é fundamentada na análise detalhada do custo-benefício que o evento proporciona. Considerando a relevância do Smart City Expo Curitiba 2024 para a atualização profissional, o estímulo à inovação e a capacitação em gestão pública voltada para o desenvolvimento sustentável, o investimento se mostra plenamente justificado. Adicionalmente, a comparação com os preços praticados em contratações anteriores por instituições de renome assegura que a Administração está aderindo às melhores práticas de mercado, cumprindo com as disposições legais e garantindo a efetiva aplicação dos recursos públicos em iniciativas de elevado valor agregado para a sociedade.
- 11.7. A escolha do evento em questão encontra justificação na notória capacidade técnica da proponente, seu reconhecimento público e um histórico comprovado de sucesso. Esses elementos conferem ao Congresso em questão o status de um dos mais destacados no âmbito da Ciência, Tecnologia e Inovação, representando uma oportunidade singular para elevar o conhecimento e as habilidades dos servidores desta secretaria.
12. **JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 12.1. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.
13. **DO LOCAL/PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 13.1. **Do Local e Horário de Realização dos Serviços:**
- 13.2. NOME DO EVENTO: Smart City Expo Curitiba 2024 – 5ª Edição
- 13.3. DATA: 18, 19, 20, 21 e 22 de março de 2024
- 13.4. LOCAL: Centro de Exposições Positivo – Curitiba, Paraná.
- 13.5. ENDEREÇO COMPLETO: Alameda Ecológica Burle Marx, 2518 - Santo Inácio, Curitiba - PR, 82305- 100
14. **GARANTIA**
- 14.1. A contratação resultante deste objeto, no que couber reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 14.133/21.
15. **DA HABILITAÇÃO**
- 15.1. ***Habilitação jurídica, Econômica, fiscal e trabalhista***
- 15.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- 15.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 15.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.9. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012;
- 15.10. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 15.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."
- 15.12. Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente
- 15.13. Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica.
- 15.14. Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ
- 15.15. Inexistência de proibição de contratar com a administração - Certidão Negativa da Controladoria Geral do Estado (CAGEFIMP-CGE).
- 15.16. ***Habilitação econômico-financeira***
- 15.18. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

15.19. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado pela JUCER se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

15.20. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

15.21. Balanço Patrimonial referente ao último exercício social ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.22. **Regularidade Fiscal**

15.23. Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

15.24. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

15.25. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

15.26. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15.27. **Regularidade Trabalhista**

15.28. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15.29. Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

16. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. **Do pagamento**

16.1.1. O pagamento será em parcela única do valor do contrato, conforme proposta apresentada pela empresa contratada, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

16.1.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

16.1.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas.

16.1.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= N \times \text{VP} \times I, \text{ sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da Parcela a ser paga} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\ I &= (\text{TX}/100)/365 \text{ I} = \dots\dots\dots \\ \text{TX} &= \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA} \end{aligned}$$

16.1.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.1.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

16.1.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17. **DAS OBRIGAÇÕES**

17.1. **Da Contratante**

17.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

17.3. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

17.4. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da execução do objeto;

17.5. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

17.6. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

17.7. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.8. **Da Contratada**

17.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

17.10. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

- 17.11. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;
- 17.12. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.
- 17.13. Fazer acompanhar, quando da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
- 17.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste procedimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;
- 17.15. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, traslado (aéreo), hospedagem, transporte (táxi);
- 17.16. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SEDEC-RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 17.17. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- 17.18. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.
- 17.19. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.
- 17.20. A contratada deverá ter autorização técnica para realizar o curso.
- 17.21. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 17.22. Disponibilizar o local para realização da capacitação;
- 17.23. Ministrar a capacitação de acordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 17.24. Emitir Certificados de Conclusão no final da capacitação, para cada servidor participante;
- 17.25. Enviar para Contratante cópia dos certificados nominais de conclusão, listas de presença;
18. **DAS SANÇÕES**
- 18.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- 18.5. Se a contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.
- 18.9. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 18.13. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 18.17. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 18.21. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 18.25. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 18.29. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.33. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 18.37. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
------	-----------------------	------	--------

1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:		GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

18.41. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.45. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

18.49. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

18.53. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

18.57. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.61. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

18.65. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, aproximadamente, até a data final do evento e conclusão do pagamento.

20.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços da Contratada caberão, simultaneamente, aos servidores designados pela autoridade competente para efetuar o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e ao órgão de controle geral do estado, quando solicitar.

20.3. Os casos omissos serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

21. DA RESCISÃO

21.1. De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Por decisão judicial.

21.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- Devolução da garantia;
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- Pagamento do custo da desmobilização.

21.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - 1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - 4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.9. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item 17.1 deste Termo de Referência ficarão a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

22. DA NOTIFICAÇÃO

22.1. Toda e qualquer comunicação escrita trocada entre as partes relativamente ao contrato deverá ser feita entre seus representantes legais.

22.2. As comunicações que impliquem constituição de direitos e obrigações, bem como medidas punitivas ou restritivas de direitos devem ser feitas por meio postal, com aviso de recebimento.

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços da Contratada caberão, simultaneamente, aos servidores designados pela autoridade competente para tanto, e ao órgão de controle geral do estado, quando solicitar.

24. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Após consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

25.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3212-9906 ou (69) 98464-7257, ou através do e-mail: sedecgabinete@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RO, das 7h30 às 13h30.

26. DO FORO

26.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:
Roziane Sousa Martins
Gerente de Compras

Solicitante de acordo:
PATRÍCIA ALVES PORTELA
Coordenadora de Ciência, Tecnologia e Inovação - CTI

DE ACORDO na Forma da Lei:
Avenilson Gomes Da Trindade
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ALVES PORTELA, Coordenador(a)**, em 27/02/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roziane Sousa Martins, Gerente**, em 27/02/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045973445** e o código CRC **4088FE3A**.